



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº426 /2025.

**Dispõe sobre a alteração do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do IBASCAF – Instituto de Beneficiários e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído novo plano de amortização nos termos do Artigo 2º, da Portaria MPS nº 861 de 06 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 45 inciso II, da Portaria MTP de 02 de junho de 2022, para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência - RPPS, na forma de aportes definidos no Estudo Atuarial de 2025, ano base 2024, devidos pelo Município, conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os Aportes apresentados conforme anexo, serão recolhidos ao RPPS na forma abaixo:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

**§1º** A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e

II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial.

**§2º** Aos aportes de que trata esta Lei não se aplicam a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022.

**Art. 3º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração da contribuição suplementar em forma de aporte aqui instituído, os novos valores deverão ser estabelecidos em Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 17 de dezembro de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

*Prefeito*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal	Percentual	Aporte Mensal
2025	5.971.316,61	497.609,72	30,00%	149.282,92
2026	12.320.443,35	1.026.703,61	60,00%	616.022,17
2027	18.784.363,95	1.565.363,66	100,00%	1.565.363,66
2028	19.259.600,50	1.604.966,71	100,00%	1.604.966,71
2029	19.734.837,06	1.644.569,76	100,00%	1.644.569,76
2030	20.210.073,62	1.684.172,80	100,00%	1.684.172,80
2031	20.685.310,16	1.723.775,85	100,00%	1.723.775,85
2032	21.160.546,73	1.763.378,89	100,00%	1.763.378,89
2033	21.635.783,29	1.802.981,94	100,00%	1.802.981,94
2034	22.111.019,84	1.842.584,99	100,00%	1.842.584,99
2035	22.586.256,40	1.882.188,03	100,00%	1.882.188,03
2036	22.061.492,95	1.838.457,75	100,00%	1.838.457,75
2037	23.536.729,51	1.961.394,13	100,00%	1.961.394,13
2038	24.011.966,07	2.000.997,17	100,00%	2.000.997,17
2039	24.487.202,62	2.040.600,22	100,00%	2.040.600,22
2040	24.962.439,18	2.080.203,27	100,00%	2.080.203,27
2041	25.437.675,74	2.119.806,31	100,00%	2.119.806,31
2042	25.912.912,29	2.159.409,36	100,00%	2.159.409,36
2043	26.388.148,85	2.199.012,40	100,00%	2.199.012,40
2044	26.863.385,41	2.238.615,45	100,00%	2.238.615,45
2045	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2046	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2047	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2048	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2049	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2050	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2051	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2052	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2053	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2054	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2055	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2056	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2057	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2058	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50
2059	27.338.621,96	2.278.218,50	100,00%	2.278.218,50